



# PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

## LEI N.º 203 / 2010

**Ementa:** Altera as regras de concessão do Abono de Incentivo a Formação Educacional Superior, instituído pela Lei n. 151/2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O Abono de Incentivo a Formação Educacional Superior, instituído pela Lei Municipal n.º 151/2005, será pago aos servidores efetivos, comissionados e contratados que comprovem estar matriculados em curso de nível superior, em importância equivalente ao percentual de 50% do valor da mensalidade paga pelo beneficiário.

§1º - O valor do Abono de Incentivo a Formação Educacional Superior não poderá ultrapassar a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§2º - Para o recebimento do benefício, o servidor apresentará, mensalmente, ao Departamento de Pessoal comprovante de pagamento da instituição de ensino.

**Artigo 3º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada para as despesas com pessoal.

**Artigo 4º:** Esta Lei vigorará, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xexéu, 12 de agosto de 2010.

**GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO**  
Prefeito